



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ASSESSORIA DL 1 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 02/2024
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023/SEAD/REL

OBJETO: O Registro de Preços com vistas a subsidiar **futuras contratações para fins de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

EMPRESA(S) SOLICITANTE(S): SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA

1. DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO:

1.1. EMPRESA LICITANTE / IMPUGNANTE:

LABORE-URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

CNPJ: 38.650.794/0001-01

E-mail: "Carlos Cunha" <labore.obras@gmail.com>;

Endereço: Rua Irmã Alzira Carvalho nº 5, Bela Vista, CEP 64.031-050, Teresina – PI.

1.2. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou impugnação no dia 05/11/2024 às 21h29min conforme documento anexo ao Processo (ID 015284750), a seguir transcrito:

“...

DO ITEM 6.1.10

5. A exigência de apresentação de declaração assinada por representante legal, atestando a implementação de um programa de integridade, bem como a apresentação de Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, configura-se como um ônus excessivo e desnecessário.

6. Não há previsão legal que imponha essa exigência para a participação em licitações dessa natureza.

7. A inclusão dessa cláusula pode inviabilizar a concorrência, afastando potenciais fornecedores do certame e, por conseguinte, prejudicando a proposta de melhores preços e condições para a Administração Pública.

DO ITEM 6.1.11 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS

8. A exigência de licenciamento sanitário para os veículos utilizados no transporte de gêneros alimentícios perecíveis traz algumas considerações que devem ser esclarecidas:

8.1 • Prazos Indefinidos:

O responsável pelo licenciamento não possui prazos definidos para cumprimento, podendo o processo se estender por longos períodos, até mesmo anos, sem garantia de conclusão.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre se o protocolo do pedido de licenciamento pode servir como base para a participação no certame, garantindo a empresa a regularização conforme o andamento do processo. (grifo nosso)

8.2 • Exigências Desarraçadas:

A Portaria SESAPI GAB. Nº 0016/2019 estabelece que o licenciamento dos veículos deve ocorrer em conjunto com o licenciamento do estabelecimento. Essa imposição é excessiva e não razoável, visto que desconsidera a possibilidade de a empresa adquirir novos veículos após o início das operações, o que inviabiliza a regularização de forma individual. **É fundamental que se permita a regularização dos veículos de forma autônoma, evitando dificuldades desnecessárias à empresa. (grifo nosso)**

8.3 • Sublocação de Veículos: A empresa pode, legitimamente, sublocar veículos para realizar o transporte de alimentos, o que não está abordado no edital. **É necessário verificar se essa sublocação é permitida dentro das exigências estabelecidas, pois sua aceitação poderia justificar a flexibilização das exigências de licenciamento. (grifo nosso)**

III - DO PEDIDO

9. Diante do exposto, a empresa solicita:

a. A revisão do item 6.1.10 do edital, a fim de eliminar a exigência de declaração e relatórios desnecessários.

b. O esclarecimento sobre a aceitação do protocolo de pedido de licenciamento sanitário como documentação suficiente.

c. A reavaliação das exigências relacionadas ao licenciamento dos veículos, permitindo a regularização individual e considerando a possibilidade de sublocação de veículos.

10. Certa de que a análise será feita com a devida atenção e seriedade, agradecemos pela oportunidade de apresentar essa impugnação e aguardamos um retorno."

Resposta:

O licitante questiona os **itens 6.1.10 e 6.1.11** do Termo de Referência, ambos tratam das exigências de comprovação para qualificação técnica operacional no certame.

Primeiramente, no que tange à solicitação dos documentos de declaração atestando a implementação de um programa de integridade, bem como a apresentação de Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade (item 6.1.10 do TR), informamos que são exigências necessárias, resultados de estudos feitos pelo setor de planejamento da contratação. Ressaltamos que os programas de integridade são importantes para garantir o uso ético e eficiente dos recursos públicos, além de fomentar a concorrência justa. O objetivo desses programas é combater, detectar e prevenir práticas ilícitas, com especial foco na corrupção.

De igual modo, quanto às exigências de licenciamento previstos no item 6.1.11 do Termo de Referência, esclarecemos que os veículos podem ser próprios ou terceirizados (locados), mas devem atender ao disposto na norma do **art. 25 da PORTARIA SESAPI GAB. Nº 0016, de 04 de janeiro de 201,** **que assim dispõe:**

Art. 25 O licenciamento dos veículos transportadores de alimentos deverá atender a normas técnicas específicas para a atividade.

§ 1º O licenciamento dos veículos, **quando próprios do estabelecimento**, se dará em conjunto com o licenciamento do estabelecimento pela Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Os estabelecimentos da área de alimentos que possuem **veículo terceirizado** para o transporte de alimentos deverão ter disponível para as autoridades sanitárias competentes, cópia da licença sanitária dos mesmos.

Desta feita, cabe ao licitante estar munido dos documentos exigidos no Edital e que viabilizem sua participação no certame, não sendo suficiente a simples apresentação de protocolo.

Por fim, não se devem confundir com a vedação de subcontratação do serviço contratado, que nos termos do **item 14.1** do termo de referência dispõe: "**14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.**"

CONCLUSÃO:

Posto isto, **conhecemos da IMPUGNAÇÃO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e informamos que as respostas esclarecedoras estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.003068/2023-25; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 39/2023/SEAD - RELANÇAMENTO.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ethianny Corrêa Santos Melo

Pregoeira

SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO Matr.409209-X, Pregoeira**, em 07/11/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015284765** e o código CRC **E61AF014**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.003068/2023-25**

SEI nº
015284765